



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina-PI, CEP 64002-150

Telefone - <https://www.uespi.br>

Portaria Nº 329, de 25 de novembro de 2020

Dispõe sobre a carga horária do Programa de Residência Pedagógica (CAPES), para fins de aproveitamento em Estágio Curricular Obrigatório da UESPI, excepcionalmente para o desenvolvimento do Edital Capes Nº 001/2020.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais, normatiza o reconhecimento da carga horária do Programa Residência Pedagógica - PRP para fins de aproveitamento da carga horária correspondente a Estágio Supervisionado Obrigatório, para os cursos participantes do Programa, conforme Edital CAPES Nº 001/2020.

Art. 1º A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em Curso de Licenciatura e desenvolvida numa escola pública de Educação Básica, denominada escola-campo.

Art. 2º O Programa de Residência Pedagógica visa, conforme Edital CAPES Nº 01/2020:

I. Aperfeiçoar a formação dos discentes de Cursos de Licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnósticos sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

II. Induzir a reformulação do Estágio Supervisionado Obrigatório nos Cursos de Licenciatura, tendo por base a experiência da Residência pedagógica;

III. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a Instituição de Ensino Superior - IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores.

IV. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da Educação Básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º A Residência Pedagógica terá o total de 414 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: três módulos de 86 horas destinadas à ambientação na escola (total 258 horas); 12 horas de planejamento (total 36

horas) e 40 horas de regência (total 120 horas).

Art. 4º Os *campi* e cursos, para os quais se aplica esta instrução normativa são os constantes no quadro abaixo:

Campus	Área
Prof. Alexandre Alves de Oliveira (Parnaíba)	Pedagogia - Alfabetização
	Letras Português
	Biologia
	História
Prof. Antonio Giovanne Alves de Sousa (Piripiri)	Pedagogia - Alfabetização
	Física
Prof. Barros Araújo (Picos)	Pedagogia - Alfabetização
	Ciências
	Letras Português
	Educação Física
Clóvis Moura (Teresina)	Letras Português
	Pedagogia - Alfabetização
	História
	Matemática
	Letras Espanhol
	Letras Inglês

Torquato Neto (Teresina)	História
	Biologia
	Física
	Química
	Pedagogia - Alfabetização
	Geografia
	Educação Física
	Sociologia
Possidônio Queiroz (Oeiras)	Pedagogia - Alfabetização
	História
Heróis do Jenipapo (Campo Maior)	Pedagogia - Alfabetização
	Biologia
	História
Jesualdo Cavalcanti (Corrente)	Pedagogia - Alfabetização
Josefina Demes (Floriano)	Letras Português
	Geografia

Art. 5º O aproveitamento das horas do PRP para o Estágio Supervisionado Obrigatório deve ser aplicado aos estudantes que concluírem os módulos do Programa com êxito, comprovado através de declaração assinada pelo professor-orientador do PRP com ciência da Coordenadora Institucional do Programa, constando uma ementa

básica das atividades desenvolvidas pelo aluno residente no PRP, e nestes módulos estiver inserida a modalidade das disciplinas de Estágio do curso do discente.

DO RECONHECIMENTO PELA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 6º O aluno residente deverá se matricular em Estágio Supervisionado Obrigatório previsto em sua matriz curricular e ter reconhecido a sua carga horária de residência pedagógica enquanto carga horária de estágio.

§1º O aluno residente matriculado no Estágio Supervisionado Supervisionado não necessitará frequentar as aulas deste componente, pois estará integralizando a sua carga horária por meio do PRP.

§2º O não cumprimento do plano de atividades pelo aluno residente conforme planejamento realizado em diálogo com o Preceptor e o professor-orientador do PRP, poderá acarretar em reprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório.

§3º Caso o professor-orientador do PRP do Subprojeto/Núcleo do PRP não seja o professor de Estágio Supervisionado Obrigatório, sugere-se que haja diálogo entre ambos, em benefício do aluno residente, com envio da relação dos alunos que participam do PRP e o respectivo nível da Educação Básica que será trabalhado em cada módulo, a saber: Módulo I – Período 2020.1, Módulo II – Período 2020.2 e Módulo 3 – Período 2021.1.

DO APROVEITAMENTO POR VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º O aluno residente que não estiver matriculado em Estágio Curricular Supervisionado no período em curso, poderá obter, posteriormente, o aproveitamento total da carga horária de Residência Pedagógica por meio da declaração emitida pelo docente-orientador do PRP, tratada no Art. 5º, através da solicitação do Aproveitamento de Disciplina, seguindo os mesmos trâmites já adotados por esta IES, em conformidade com as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 25 de Novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO - Matr.0170661-6, Pró-Reitor de Ensino e Graduação**, em 26/11/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0897669** e o código CRC **5ED4065A**.